

Lei nº 10

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1º:- Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada amigável ou judicialmente, uma

Homologada pelo Sr. Prefeito Municipal em 25 de agosto de 1948

faixa de terras medindo dez (10) metros de largura e cerca de 4 (quatro) quilômetros de comprimento e que consta pertencer a: - Manuel de Sá Rego, Domingos Rêtt, Rafael Menegon, Pedro Garrido, Romano Bocardo e Filhos, José Vicente do Carmo, Manoel Lurta do de Oliveira, João Biaggoni, Herdeiros de Joaquim de Afonso Modesto Gil, João Montagnelli, José Bandido da Cruz, Sebastião Inácio Pinto, Julio Dalio, Nestor Moura da Silva, Joaquim Rosa, Roberto Ronqui, José Montuio de Mello, Salvo de Jimenez, Benjamin Luraz da Cunha, Antonio Ramos, José Viegas, José Barnacho, Manoel Miranda, Antonio Rabuco, Eugênio Bacuso e Filhos, Pizelato e Filhos. Artigo 2º: - Caso alguém expropriando não devesse a qualquer título, ficar, de logo, a Prefeitura Municipal autorizada a receber as competentes escrituras de doação, de acordo com o que prescrevia o art. 16, § 1º, item III, da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos municípios). Artigo 3º: - As despesas que houverem com a execução da presente lei correrão à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente. Artigo 4º: - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmatal, em 20 de agosto de 1948. a) Manuel de Sá Rego - Presidente. p) José Alves Mattos - 1º Secretário. Nada mais se continha em referida lei, que para aqui foi lida e fielmente transcrita.